

1 **Ata 04/2025** – No dia quatorze do mês de maio de dois mil e vinte e cinco às oito horas e
2 quinze minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade
3 Racial (COMPIR), online, através da Plataforma Google Meet, para **Reunião Extraordinária**,
4 contando com a presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2025-2027: Pierre-Erick
5 Bruny, Pedro Firmino João Chimuco, João Batista Rodrigues Lopes, Alex Sander da Silva,
6 Emmanuel Stessy Amoa Rodrigues Da Guia Nyamien, Ana Carolina de Paula, Eliana Teixeira
7 Pinto Massola, Alex Oliveira da Conceição, Mylena Cristina de Assis Marcelo, Amanda da
8 Silva dos Santos, Iracema Lorscheitter de Melo, Andressa Vruck, Késsi Rudek, Cristina
9 Becker, Cleversson Morgan Garicoix e Tailis Cristina da Silva Rocha. A Sra. Eliana agradece a
10 presença de todos e apresenta o ponto de **PAUTA**: a) Deliberar pela Ata nº 1/2025, Ata nº
11 2/2025 e Ata nº 3/2025; b) Deliberar pelo Regimento Interno do COMPIR; c) Criação do Fundo
12 Municipal de Promoção da Igualdade Racial; d) Participação do COMPIR na V Conferência
13 Nacional de Promoção da Igualdade Racial. **INFORMES**: a) Informes gerais. **Item de Pauta A**
14 **– Deliberar pela Ata nº 1/2025, Ata nº 2/2025 e Ata nº 3/2025**: A Sra. Eliana diz que as atas
15 foram enviadas previamente para os conselheiros apreciarem e pergunta se tem alguma
16 consideração, não havendo, coloca o item em deliberação e é **aprovado**. **Item de Pauta B -**
17 **Deliberar pelo Regimento Interno do COMPIR**: a Sra. Eliana faz a leitura do Regimento
18 Interno do COMPIR: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
19 DA IGUALDADE RACIAL. CAPÍTULO I. DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1º - O presente
20 Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal
21 de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná, identificado pela sigla COMPIR, e dá
22 outras providências. Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de
23 Toledo/Paraná COMPIR, instituído pela Lei Municipal Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, é
24 um órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo,
25 deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações
26 voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com o Estatuto de Igualdade Racial
27 (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), vinculado administrativamente à Secretaria de
28 Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família. Art. 3º – O
29 COMPIR, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de
30 políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos
31 aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na
32 garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia

33 de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no
34 âmbito dos setores público e privado. CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS. Art. 4º - Compete
35 ao COMPIR: I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade
36 racial no âmbito municipal; II - receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação
37 em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do
38 Município de Toledo; III - apoiar, auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos
39 objetivando a promoção da igualdade racial; IV - prezar pelo cumprimento das normas
40 internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela
41 atualização da legislação municipal sempre que necessária, sugerindo a modificação ou
42 revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam a discriminação
43 étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer outra forma de intolerância, por meio do
44 Poder Executivo ou do Poder Legislativo; V - promover canais de diálogo com a sociedade civil
45 sobre a promoção da igualdade racial; VI - participar da elaboração do Plano Municipal de
46 Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das
47 Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Planos e Programas contemplados
48 no Orçamento Público; VII - participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal
49 de Promoção da Igualdade Racial de Toledo – COMPIR; VIII - elaborar e apresentar
50 anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla
51 divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; IX - estabelecer a
52 cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de
53 meios destinados à promoção da igualdade racial; X - fomentar o intercâmbio com outras
54 organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas
55 pertinentes à promoção da igualdade racial; XI - apresentar sugestões para a elaboração do
56 Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei
57 Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial; XII
58 - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial
59 do Município; XIII - instituir comissões e/ou grupos de trabalhos; XIV - elaborar, aprovar,
60 modificar ou revogar o seu Regimento Interno. CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA. Art 5º - O
61 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis)
62 integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, dos quais 50%
63 (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento)
64 serão representantes da sociedade civil organizada. Art. 6º - Os representantes do Poder

65 Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos,
66 permitida uma recondução. Art. 7º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em
67 assembleia própria, ou na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Sendo
68 critério para credenciamento ao processo eleitoral: comprovação de no mínimo 01 (um) ano de
69 efetivo trabalho na área de promoção da igualdade racial, no município de Toledo. Art. 8º -
70 Será substituído o/a conselheiro/conselheira que: I - desvincular-se do órgão e entidade de
71 origem de sua representação; II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco)
72 intercaladas, sem justificativa, no período de um ano; III - apresentar renúncia a assembleia do
73 Conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com as funções; V - realizada solicitação
74 de substituição/alteração oficial da entidade ou do órgão que representa. Parágrafo único -
75 Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo 7º, deverá ser
76 realizada no máximo até a data da reunião ordinária subsequente. Art. 9º - Conselho Municipal
77 de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização: I - Plenária; II - Mesa Diretiva,
78 composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de comissões temáticas
79 permanentes; III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes;
80 e IV - Secretaria Executiva. Parágrafo único - Para execução de estudos e elaboração de
81 propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Especiais Temáticas. Art. 10 - A Mesa
82 Diretiva será eleita em reunião plenária, preferencialmente logo após a posse dos
83 conselheiros. Art. 11 - Poderão candidatar-se aos cargos da Mesa Diretiva todos os
84 conselheiros, representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada. Art.
85 12 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos
86 conselheiros presentes. Em caso de empate, será realizada uma nova votação entre os dois
87 candidatos mais votados. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver
88 maior tempo de atuação enquanto conselheiro deste conselho. Caso haja novamente empate,
89 será utilizado critério de maior idade. Art. 13 - O mandato da Mesa Diretiva será de 2 (dois)
90 anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, sendo permitida a recondução de seus
91 membros por igual período. Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa
92 Diretora, será realizada eleição para preenchimento do cargo vago na primeira reunião
93 ordinária subsequente, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para a eleição da
94 Mesa Diretiva completa. O mandato do membro eleito para a vaga será complementar ao
95 mandato da Mesa Diretora em exercício. Seção I. Do Funcionamento. Art. 15 - O Conselho
96 Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em

97 datas fixadas em calendário estabelecido por resolução e, extraordinariamente, por
98 convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) integrantes,
99 observando: I – o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião ordinária
100 em Órgão Oficial Eletrônico do Município; II – em primeira convocação, a presença mínima de
101 50% mais um dos membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 15
102 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes. Art. 16 – As reuniões ordinárias
103 obedecerão à seguinte sequência: I – verificação da presença e da existência de quórum para
104 instalação; II – apresentação e aprovação das matérias previstas na pauta; III – aprovação da
105 ata da reunião anterior; IV – discussão dos pontos de pauta e deliberações dos itens; V –
106 relato das comissões de trabalho; VI – informes gerais. Parágrafo único – Em caso de
107 relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes: I –
108 alterar a ordem dos itens constantes da pauta da sessão; II – incluir novo item para debate ou
109 deliberação. Art. 17 – Fica assegurado a cada membro do COMPIR o direito de manifestar-se
110 sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já
111 estiver encaminhado para votação. Art. 18 – Todas as sessões do COMPIR serão públicas,
112 abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, e precedidas de
113 divulgação. Parágrafo único – O COMPIR poderá convidar e/ou convocar para as reuniões,
114 com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades
115 públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que,
116 por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das
117 matérias em exame. Art. 19 – Cada membro titular do COMPIR terá direito a um único voto. §
118 1º – Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto. § 2º – A Presidência terá, além do
119 voto comum, o de qualidade, e, ainda, a prerrogativa de deliberar ad referendum do
120 Plenário. Art. 20 – As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de resolução, a
121 ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a
122 contar da data de aprovação pelo colegiado. Seção III. Da Plenária. Art. 21 – Compete aos
123 membros do COMPIR: I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo
124 apreciado a ata da reunião anterior; II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do
125 Conselho; III – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal
126 de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR; IV – Estudar e relatar, nos prazos pré-
127 estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento
128 técnico e administrativo; V – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para

129 votação; VI – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das
130 populações; VII – Requerer votação de matéria em regime de urgência; VIII – Acompanhar e
131 verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades, no âmbito Municipal,
132 Estadual e Nacional, por entidades governamentais ou não governamentais; IX –
133 Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento
134 do Conselho; X - Construir e realizar o perfil do Conselheiro - atuando na representação dos
135 interesses específicos deste Conselho quanto à promoção da igualdade racial, o combate ao
136 racismo e à todas as formas de discriminação racial em seu segmento social ou
137 governamental, na formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado; XI – Votar e ser
138 votado para funções no Conselho; XII – Deliberar sobre propostas, pareceres e
139 recomendações emitidas pelas Comissões; XIII – Participar de eventos de capacitação e
140 aperfeiçoamento. Seção IV. Da Mesa Diretora. Art. 22 – Compete à Presidência: I – convocar
141 e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – representar o COMPIR, em Juízo ou
142 fora dele, podendo delegar a sua representação; III – encaminhar proposições e colocá-las em
143 votação; IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes; V –
144 baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles
145 que resultem de deliberações do Conselho; VI – assinar e determinar a publicação das
146 resoluções; VII – divulgar as deliberações do colegiado; VIII – em caráter de urgência, publicar
147 atos ad referendum; IX – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho; X – zelar pela
148 observância dos prazos para discussão e votação da matéria submetida à apreciação do
149 conselho, bem como dos concedidos às comissões; XII – exercer o voto de qualidade, quando
150 necessário; XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; XVI – exercer outras
151 funções definidas em lei ou regulamento. Art. 23 – Compete à Vice-Presidência: I – substituir
152 o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências exercendo as suas atribuições; II –
153 auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; III – exercer atribuições que lhe
154 sejam conferidas pela Mesa Diretora. Seção V. Das Comissões. Art. 24 – As Comissões
155 permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da plenária. §1º - O
156 coordenador de cada comissão será escolhido internamente, por seus próprios membros. §2º -
157 As Comissões serão compostas, de forma paritária, por representantes governamentais e não-
158 governamentais. Art. 25 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de
159 Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na
160 explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem

161 claramente a sua natureza. Art. 26 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho
162 incumbe: I – Coordenar os trabalhos. II – Promover as condições necessárias para que a
163 Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos
164 e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias. III – Apresentar relatório
165 conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento à
166 plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. IV – Assinar as memórias
167 de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho,
168 encaminhando-as à plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Art. 27
169 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe: I – Eleger o coordenador da
170 comissão ou grupo de trabalho. II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e
171 relatar as matérias que lhes forem distribuídas. III – Requerer esclarecimentos que lhes forem
172 úteis para melhor apreciação da matéria. IV – Elaborar documentos que subsidiem as
173 decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho. Seção VI. Da Secretaria Executiva. Art. 28 –
174 Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a): I – coordenar as atividades da secretaria
175 executiva. II – elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões. III – redigir as atas
176 das reuniões. IV – Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de
177 Promoção da Igualdade Racial. V – redigir as resoluções, deliberações e demais documentos
178 relativos ao Conselho. VI – encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo
179 Conselho para publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo. VII – receber,
180 previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de
181 processamento e inclusão na pauta. VIII – assessorar a diretoria do COMPIR na mediação das
182 atividades do Conselho. IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário,
183 quanto às demandas de trabalho. X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar
184 ao presidente quanto às faltas. XI – manter organizado os protocolos e arquivos do COMPIR.
185 XII - expedir correspondências juntamente com a Mesa Diretora. XIII - prestar o apoio
186 necessário para boa condução das ações a serem desenvolvidas pelo COMPIR. CAPÍTULO V.
187 DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por
188 deliberação do plenário do COMPIR, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação
189 por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes. Art. 30 – Os casos omissos neste
190 Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMPIR. A Sra. Eliana coloca o item em
191 deliberação e ele é **aprovado. Item de Pauta C – Criação do Fundo Municipal de**
192 **Promoção da Igualdade Racial:** item suprimido. **Item de Pauta D - Participação do**

193 **COMPIR na V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial:** a Sra. Heloisa
194 questiona como será feito a organização para a participação da conferência, e os conselheiros
195 montam uma comissão para essa organização. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a
196 presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais
197 apontamentos e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada
198 pelos presentes.